

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 451, DE 2003 (REFORMULADO)

Altera a Lei nº. 4.375/64 (Lei do Serviço Militar) estabelecendo a obrigatoriedade de alfabetização dos conscritos analfabetos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescentem-se os seguintes parágrafos segundo e terceiro ao artigo quarto da Lei nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964, renumerando-se o seu parágrafo único:

“§ 2º. O analfabetismo não se constitui em fator impeditivo para a prestação do Serviço Militar.

§ 3º. Os conscritos analfabetos serão encaminhados, sem prejuízo para o serviço, à freqüência de curso no órgão local de alfabetização de adultos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Relator**

2004.11498-093 José Thomaz Nonô